



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4678—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL.....	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	31
CENTRAL DE COMPRAS.....	31
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	32
DIRETORIA JUDICIÁRIA	33

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MARIO VIANA ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 21/12/1978, filho de Guiomar Francisco Martins e Raimunda Alves Martins, CPF nº 826.879.431-34, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/n, centro, Ananás/TO, bem como a vítima JOSS PAULO FERREIRA NUNES, Rua São Pedro, nº 334, centro, Ananás-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 84, nos autos de Ação Penal nº 5000123-71.2013.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "É o relatório. Decido. DO CRIME DE AMEAÇA. Preliminarmente, declaro prescrita a pretensão punitiva do Estado com relação ao crime de ameaça. Apenas máxima prevista no preceito secundário da norma penal, tratada no artigo 147 do Código Penal, é de 6 meses de detenção, prescrevendo em 3 anos, consoante artigo 109, VI, do mesmo Codex. O recebimento da denúncia como marco interruptivo da prescrição ocorreu em 22/02/2013. Logo, até a presente data, 04/02/2020 decorreu mais de 6 anos, restando prescrita a pretensão. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. DO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. Assim sendo, estando presentes a materialidade delitiva e a autoria do crime de posse de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO e condeno o réu nas sanções a serem delimitadas na fase da dosimetria da pena. Da dosimetria da pena. Das circunstâncias judiciais: - culpabilidade (juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente): no caso em tela o réu foi flagrado com arma de fogo de uso restrito em decorrência de busca e apreensão de flagrante por ameaças direcionadas a uma vítima certa, denotando maior reprovação na sua conduta, posto não deter somente uma arma de fogo, mas estar vinculada a uma operação decorrente de crime antecedente cujo bem jurídico tutelado é distinto, situação que deverá ser levada em consideração; - antecedentes (histórico criminal do réu que não preste para efeitos de reincidência): o réu não apresenta nada para ser anotado neste momento, apesar de responder por outro; - conduta social (comportamento do agente junto à sociedade): não há nada a ser mencionado neste momento; - personalidade do agente (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito): não há nos autos documentos que possam auxiliar o magistrado na composição desta circunstância; - motivos (razões que antecederam e levaram o agente a cometer a infração penal): nada nos autos a este respeito; - circunstâncias (elementos acidentais): não há nada a acrescentar neste momento; - consequência do crime: não há nada revelador neste momento; - comportamento da vítima: não há elementos nesse sentido nos autos. Diante do acima citado, fixo a pena-base em 3 anos e 5 meses de reclusão. Não há atenuantes e nem agravantes a serem analisadas, mantendo a pena em 3 anos e 5 meses de reclusão. Não há causa de diminuição da pena nem de aumento de pena a serem analisadas, mantendo a pena em 3 anos e 5 meses de reclusão. Do regime inicial. Tendo em vista a falta de informação nos autos de ser o réu reincidente, utilizando-se do art. 33 do CP, fixo o regime inicial o aberto. Assim sendo, a pena a ser cumprida pelo réu será de 3 anos e 5 meses de reclusão, inicialmente no regime aberto. Da substituição da pena. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direito, consoante art. 44, § 2º, do CP, quais sejam, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, ambas a serem delimitadas pelo Juízo da Execução Penal. Da pena de multa. Levando em consideração inicialmente as circunstâncias judiciais para aferir a pena inicial da multa, em conformidade com o "caput" do art. 49c/c arts. 59 e 60, todos do CP, estabeleço a pena de multa em 20 dias-multa. Fixo em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim teremos 20 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa. Consolidação das penas. Temos: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, ambas a serem delimitadas pelo Juízo da Execução Penal; e 2) 20 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa. Não há motivos para a decretação da prisão preventiva do réu. Caso não haja recurso do réu, expeça-se Guia de Execução Provisória. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, mesmo porque, não há prova nos autos da sua hipossuficiência. Como nos autos não há comprovação de regularidade de porte ou posse de arma de fogo e munições, mantenho as decisões relacionadas ao art. 25 do Estatuto do Desarmamento. E caso ainda penda o encaminhamento das armas e munições para o Comando do Exército, proceda-se imediatamente o cumprimento do referido artigo. Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União, cuja a licitude da sua obtenção não tenha sido comprovada nos autos, nos termos do art. 91, II, do CP. Após o trânsito em julgado: Oficie-se o TRE acerca da suspensão dos direitos políticos do condenado; - Lance o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se a Guia de Execução Definitiva, consoante Resolução 57 do CNJ; e Oficie-se a União para proceder o levantamento dos bens apreendidos e perdidos em seu favor, se o caso. Ananás 04 de fevereiro de 2020. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Diretora de Secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado DARCI GUZZON, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 15/03/1960, filho de João Guzzon e de Alegrentina Maria Cemin, CPF nº 385.842.719-53, residente na Rua S-12, Qd.17, Lt.08, Cristo Redentor, Jandaia/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000220-25.2014.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "É o relatório. Decido. A materialidade delitiva restou amplamente comprovada nos autos, tanto pelo depoimento das testemunhas ouvidas nos autos processuais e no Inquérito Policial, quanto pelo Auto de Apreensão (evento 01, INQ5, fls. 2/4) pelo Laudo de Exame de Perícia Criminal (Documentos cópia) colacionado no evento 01, INQ8, fls. 1-4. Com relação à autoria, há dúvidas com relação à prática do crime descrito pelo douto MPE, no tocante à elementar do tipo "alterar" pelo réu. Apesar das pessoas oitiva das em audiência citarem com riqueza de detalhes todo o trâmite da contratação do réu como despachante no Estado do Tocantins para resolver um problema documental junto veículo M. Benz 312D SPRINTER, placa DOG1109, para regularizar pagamento do IPVA, do seguro DPVAT e da taxa de expedição do novo documento, recebendo o réu valores pelo serviço, não há comprovação nos autos de que realmente teria sido o réu a pessoa quem teria alterado documento público verdadeiro, inserindo nele dados falsos. A única certeza que o conjunto probatório oral nos leva a crer, é que o réu efetivamente foi a pessoa quem teria entregue a CRLV de 2011 do veículo acima citado para a testemunha Carlos Henys Lima da Silva, sendo aquele a contratada para resolver os problemas inerentes ao caso. No mais, não há como concluir ser o réu o responsável pelo fato, mesmo porque não há quem afirme essa circunstância nos autos, apesar de constar uma notícia anexada junto ao inquérito policial fazendo menção do desbaratamento de uma quadrilha envolvida em atos irregulares praticados junto aos Detrans de alguns Estados da Federação, tendo como possível envolvido o réu desta ação. Diante do exposto, havendo dúvida com relação à autoria certa, ABSOLVO o réu, nos termos do art. 386, VII, do CPP. PRIC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Ananás, 04 de fevereiro de 2020. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Diretora de Secretaria, digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000408-70.2018.827.2705 Ação: curatela Requerente ESLANE PEREIRA DA SILVA Requerido ALTAMIRO ROSA DA SILVA Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, Diante do exposto, com fulcro nos artigos 757, do NCPC e 1.778, do CC, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar, para decretar a interdição total de Altamiro Rosa da Silva, nomeando-lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, Eslane Pereira da Silva, ao qual incumbe representá-lo na defesa de seus direitos, principalmente, frente aos órgãos públicos da administração em geral (INSS, Unidades de Saúde) e privados (bancos em geral), podendo administrar eventuais bens, receber benefício e administrar suas despesas, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a(o) curador(a) nomeado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, bem como na Imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 26/outubro/2018. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0016999-75.2016.827.2706

Chave do processo: 649676530816

Classe da ação: Monitória

Valor da causa: 754111.90

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): HENRIQUE DIAS PARENTE FILHO e MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR os requeridos HENRIQUE DIAS PARENTE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 169.288.221-04 e MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE, inscrita no CPF sob o nº 908.279.291-53, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos do exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vencidas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos. § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento as custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n.001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Av. Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP:77813-905. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 12 de novembro de 2019. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0019829-09.2019.827.2706, CHAVE nº 137579353219, ajuizada por VALDIAN ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 898571 SSP/TO e CPF sob o nº. 839.664.201-04, residente na Rua Pau Brasil, nº 830, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, em face de ASSUNÇÃO ROSA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, aposentada, portadora do RG nº 104157 SSP/TO e CPF nº 612.352.531-04, residente no endereço acima, diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (CID 10 I64), encontra-se acamada, não tendo condições de se locomover ou falar. Pela Juíza, no evento-17, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, e constado em visita realizada na residência das partes, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ASSUNÇÃO ROSA DA SILVA, nomeando-lhe como curador VALDIAN ROSA DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015. Considerando que o interditado possui uma casa determinada hipoteca legal. Expeça-se o termo de compromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direi. Araguaína-TO., 09 de dezembro de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020703-91.2019.8.27.2706, ajuizada por FRANCINEIDE TARGINO DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG nº 1.513.963, SSP/TO e no CPF nº 302.195.071-04, residente na Rua 12 S, nº 107, Vila Nova, Entroncamento, Araguaína-TO, em face de ANA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 15 de setembro de 1931, na cidade de Floriano-PI, filha de José Alves de Barros e Maria Vieira do Nascimento, inscrita no RG sob o nº 919.171, SSP/TO, CPF nº 016.501.161-01, portadora de Alzheimer (CID 10: G30.0). Pela Juíza, no evento 16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANA ALVES DA SILVA, nomeando-lhe como curadora FRANCINEIDE TARGINO DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no artigo 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015. Considerando que a interditanda possui um imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca determinando que seja averbado à margem do registro a impossibilidade de alienação do bem em nome da interditada sem a devida autorização judicial. Expeça-se o termo de compromisso, junto ao cartório desta Vara, ficando vedado à curadora proceder empréstimos bancários em nome e por conta da interditada. Adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas." Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de janeiro de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi. (rcsv.)

Central de execuções fiscais**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada: CRISTALLI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº: 05.891.200/0003-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018806-62.2018.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.876,21 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº C-2727/2018, datada de 16/08/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 11 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL Nº 58435

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: ELDAN DE SOUSA E SILVA - CPF nº: 575.979.601-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016886-19.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.903,58 (quatro mil novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20190002086, datada de 10/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 04 de setembro de 2019. (Ass.) Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30/01/2020. Eu, João Victor Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 130213

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada: DOMINGAS SOUSA BARRETO CARVALHO - CPF nº: 125.561.668-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015936-10.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.860,28 (dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 20190001673, datada de 04/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "*Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12/02/2020. Eu, João Victor, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Sentenças**SENTENÇA**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, já qualificado, ajuizou a presente ação de execução fiscal em desfavor de MARCOS MILITÃO REZENDE. A exequente, no evento 52, compareceu aos autos comunicando a quitação do débito principal, bem como informa o pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios, oportunidade em que requer a extinção total do feito e consequente arquivamento. Renuncia ainda ao prazo recursal. É o relato do necessário. Decido. In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 52, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0028243-93.2019.827.2706

Acusado: V. DA S. S.

Vítima: B. DOS S. C.

Edital de intimação do acusado V. DA S. S., brasileiro, solteiro, Natural de Wanderlândia, nascido no dia 26/11/1988, profissão: Auxiliar de Serviços Gerais, Filho de Josefa da Silva e Valdeny Rodrigues Santana, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; Ficará o suposto agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação

da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida... "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000146-54.2008.8.27.2715 chave do proc. 770607507415

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Requerido: ESPÓLIO DE INÁCIO PONTE E LUCAS FERREIRA PONTE

FINALIDADE: **CITAR** o Espólio de Inácio Ponte na pessoa de **LUCAS FERREIRA PONTE**, CPF nº. 731.741.221-04, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial e demais documentos que a instruem, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **14** (quatorze) dias do mês de **Fevereiro** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 0002730-33.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 100822315518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ACLISA CARVALHO DE SÁ

INTIMAÇÃO: da parte requerida: ACLISA CARVALHO DE SÁ, CPF 005.175.091-05 da r. Sentença proferida no evento 23 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ACLISA CARVALHO DE SA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 0002448-58.2019.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 572722273019

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: ADALTON RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **ADALTON RODRIGUES DA COSTA**, CPF **649.078.641-91** da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b",

do Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ADALTON RODRIGUES DA COSTA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 0000796-40.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 549207859218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: EMERSON MENDONÇA DA PAIXÃO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **EMERSON MENDONÇA DA PAIXÃO**, CPF **006.808.461-74** da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. **CUMPRA-SE**. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.**

AUTOS Nº: 0001709-22.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 184367236718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: FRANCISCO BARREIRA CARVALHO NETO PERES

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **FRANCISCO BARREIRA CARVALHO NETO PERES**, CPF **97667692149** da r. Sentença proferida no evento 24 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado: 11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte

exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. **CUMpra-SE.** 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.**

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002927-48.2019.8.27.2716

Requerente: DEIVIANE BISPO TEIXEIRA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): NAYARA PEREIRA DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12/02/2020, às 10:12:23. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002677-49.2018.8.27.2716

Exequente: ISENEIDE AIRES CIRQUEIRA

Adv(a): Não constituído

Executado(a): ITONETE FERREIRA DE SANTANA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 12/02/2020, às 10:12:23. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0000982-26.2019.8.27.2716

Requerente: ENEMÍCIO CALDEIRA DOS SANTOS

Adv(a): Jéfferson Póvoa Fernandes – OAB/TO 2313

Requerido(a): CRAF – COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

Adv(a): Clausmiron Romeiro Filho – OAB/MT nº 8138

INTIMA-SE o(a) Requerido(a), acima mencionado(a), na pessoa de seu Advogado, Dr. Clausmiron Romeiro Filho – OAB/MT nº 8138, para tomar conhecimento da sentença prolatada no evento 31 dos autos supracitados, parte conclusiva a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO PRESCRITA a pretensão da parte autora, conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, II, do CPC. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Interposto recurso, INTIME-SE a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão), certifique-se. Neste último caso, baixem-se estes autos eletrônicos com as cautelas de estilo. Tendo em vista que não foi possível certificar a habilitação do advogado substabelecido, CLAUSEMIRON ROMEIRO FILHO OAB/MT nº8138, no sistema e-Proc/TJTO, intime-se o mesmo via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição. Dianópolis-TO, 11/12/2019, às 14:20:11. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito em Substituição". **INTIMA-SE também, a Parte Recorrida, acima mencionada, na pessoa de seu Advogado, Dr. Clausmiron Romeiro Filho – OAB/MT nº 8138, para no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Inominado interposto no evento 36-REC1 dos autos supracitados. Prazo para recurso: 10 (dez) dias úteis.** Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0002197-85.2020.827.2721. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: RIUNA SOARES ARAÚJO, como Autora, move contra **GENIVALDO ALVES**, brasileiro, união estável, com endereço na Av. B-3, 4539, próximo à Igreja, Setor Piaçava, Guaraí/TO, estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE, das seguintes medidas protetivas de urgência: **1-Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com as ofendidas; 2- Não frequentar os lugares que as vítimas costumam ir (bares, padarias, lanchonetes, igrejas,**

casa de amigos em comum, escola, etc.); 3- manter distância das ofendidas, de seus familiares e das testemunhas de, no mínimo, 200 metros;4- Não manter contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive por escrito ou por terceira pessoa. Para o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência supra determinadas, requisito desde já, o auxílio da força policial, nos termos do art. 11, da Lei Maria da Penha, ficando o agressor advertido que, em caso de não cumprimento, poderá ser-lhe decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº. 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de doze do ano de dois mil e vinte (12/02/2019). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça constante no evento 10, e como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0005303-89.2019.8.27.2721** Incidência Penal: Art. 306 da Lei nº. 9.503/97. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **JOMAILSON DA CONCEIÇÃO E SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/05/1981, natural de Goiatins/TO, filho de João Damaceno Correia da Silva e Luzia Francisca da Conceição e Silva, portador do RG. 938.258 -SSP/TO e CPF. 981.690.921-91, residente na Av. Pinheiro Câmara, nº. 861, Guaraí/TO, CEP. 77.700-000, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020). Fabio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0002990-19.2018.827.2713. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: Art 163, parágrafo único, inc. III do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO . O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra:NOME COMPLETO: **CÉSAR NASCIMENTO FERREIRA SILVA.Filiação: Francisco Nascimento Ferreira Macedo e Rosiran de Jesus Silva .Data de Nascimento: **08.06.1995**. Naturalidade: **Colinas do Tocantins/TO**.Sexo: **MASCULINO**Profissão: **autônomo**.Endereço: Rua 08, n.º 499, centro, Presidente Kennedy/TO.Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções Art 163, parágrafo único, inc. III do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0004682-92.2019.8.27.2721** Incidência Penal: artigo 33 caput, da Lei nº. 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **MAILTON RODRIGUES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Porto Nacional, pedreiro, solteiro, filho de Manoel Carneiro de Oliveira e Maria do Bonfim Rodrigues Carvalho, nascido aos 30/06/1994, portador do RG nº 1031694 SESP/TO, CPF nº 045.817.951-50, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

GURUPI
Diretoria do foro
Editais

Edital Nº 64 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 42, I, u, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais, extrajudiciais, delegacias e estabelecimentos prisionais da COMARCA DE GURUPI/TO e distritos afetos, no período de 02 a 13 de março de 2020.**

Assim, **CONVIDA para se fazerem presentes aos trabalhos correcionais**, os Juízes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos respectivos trabalhos**, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Portarias

Portaria Nº 240/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de fevereiro de 2020

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da Comarca de Gurupi - TO, no período de 01/01/2020 a 06/01/2020, com o consequente pagamento, após o período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Portaria Nº 241/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de fevereiro de 2020

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da Comarca de Gurupi - TO, no período de 07/01/2020 a 24/01/2020, com o consequente pagamento, após o período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Portaria Nº 242/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de fevereiro de 2020

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48227;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo

de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da Comarca de Gurupi - TO, no período de 25/01/2020 a 31/01/2020, com o consequente pagamento, após o período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 10 de março de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10 de março de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito a Rua 32, Quadra 109-A, Lote 01, St. Sul, Miranorte – TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5001797-49.2012.827.2726 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS IBAMA (CNPJ: 03.659.166/000102) e Requerido JOSÉ ASENIL ADRANDE (CPF: 010.450.618-08) BEM(NS): 01 ((um) Veículo marca/modelo GM/CHEVROLET C-10, camioneta, cabine dupla, cor azul, ano de fabricação e modelo 1973/1973, placas KCD-7332, à gasolina, Chassi C148CBR56969B, Renavam 112597955. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 15 de novembro de 2007. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua 36, 473, Centro, Miranorte/TO. DEPOSITÁRIO: JOSÉ ASENIL ADRANDE, Rua 36, 473, Centro, Miranorte/TO. ÔNUS: Consta Impedimento Judicial e Renajud; Débito junto ao Detran/TO no valor de R\$ 69,96 (sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), em 04 de fevereiro de 2020; Outros eventuais constantes no Detran/TO. **O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.748,60 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), em 06 de agosto de 2004. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação antes da hasta pública, adimplimento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, será devida a comissão de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor devido a parte exequente, a ser paga por quem lhe der causa. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. No caso de

arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JOSÉ ASENIL ADRANDE e seu cônjuge se casado forem bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte (TO), 11 de fevereiro de 2020. Marco Antonio da Silva Castro – Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 50001972720118272726 Chave de Segurança 561928649614

Classe da Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: M. E. C. P, rep. pela genitora Vanderléia Moreira de Castro

Requerido: Arnor José Pereira

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA ARNOR JOSÉ PEREIRA, brasileiro, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão pelo prazo de 1(um) a 3(três) meses (art. 528 do NCPC); CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa como comprovação de fato que gere impossibilidade absoluta de pagar, conforme decisão lançada no evento 84, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 00015699120148272726 Chave de Segurança 800321051414

Classe da Ação: Execução Extrajudicial de Alimentos

Requerente: Davi Gonçalves de Carvalho

Requerido: Anderson Alves de Carvalho

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA ANDRESON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão pelo prazo de 1(um) a 3(três) meses (art. 528 do NCPC); CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa como comprovação de fato que gere impossibilidade absoluta de pagar, conforme decisão lançada no evento 104, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****Processo nº 00007160920198272726 Chave de Segurança 278712041319****Classe da Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária****Requerente: Inês Araújo de Sousa****Requerido: Processo sem parte réu**

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: INTIMAR eventuais terceiros interessados para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho proferido no evento 18, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****Processo nº 00003466420188272726 - Chave de Segurança 216085036518****Classe da Ação: Procedimento Comum Cível****Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A****Requerido(s): SEBASTIÃO DA SILVEIRA CINTRA e MARIA APARECIDA ALVES CINTRA**

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida no evento 55, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Processo nº 50018079320128272726 - Chave de Segurança 729353970814****Classe da Ação: Procedimento Comum Cível****Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A.****Requerido(s): ADELINO JOSÉ ALVES e DELVANIR FRANCISCA DA SILVA**

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida no evento 108, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Processo nº 50016632220128272726 - Chave de Segurança 605579716420****Classe da Ação: Procedimento Comum Cível****Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A.****Requerido(s): ADELINO JOSÉ ALVES e DELVANIR FRANCISCA DA SILVA**

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida no evento 105, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2020. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

PALMAS**2ª vara da fazenda e registros públicos****Às partes e aos advogados****Autos n.º: 0000913-18.2020.8.27.2729/TO****Ação: Procedimento Comum****Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA LAGO****Advogado: ELAINA ROSAS- Defensora Pública- BA****Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS**

Finalidade: Intimação do representante processual da parte autora do teor do despacho: "Analisando os autos verifico que o(a) representante processual da parte autora não se encontra cadastrado(a) no Sistema E-proc. Desta feita, diante da

obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, intime-se via Correio a parte autora para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado sob pena de extinção e arquivamento do feito. Palmas, 31 de janeiro de 2020. (ass) JOSE MARIA LIMA. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP”.

Diretoria do foro **Termos de ajustamento de conduta**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2020

COMPROMISSANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

COMPROMISSÁRIO: L. C. B. – Matrícula 231368

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020), às 15h00min, na sala de reuniões da Diretoria do Foro, desta Comarca, formalizou a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do que dispõe o art. 147 e ss, da Lei nº. 1.818/07, o presente TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – referente à conduta do servidor L. C. B., matrícula funcional, nº. 231368, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotado na 4ª Vara Cível desta Comarca, doravante denominado simplesmente de COMPROMISSÁRIO, acompanhado pelo Advogado Dr. Roberto Lacerda Correia, na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, à vista das considerações que seguem.

Considerando o ofício nº 004/2019 - GAB, encaminhado pelo Juiz de Direito Zacarias Leonardo, com pedido de providências, relatando possíveis irregularidades praticadas pelo Técnico Judiciário L. C. B.;

Considerando que foi instaurada a presente sindicância sob o nº. SEI 19.0.000022103-4, em desfavor do servidor ora COMPROMISSÁRIO a fim de apurar os fatos narrados, em razão da conduta do servidor se mostrar incompatível com os deveres e obrigações inerentes com a função que ocupa.

Considerando que a reclamação versou sobre descumprimento de princípio da conduta profissional de servidor público, deveres e prática de proibições funcionais e a sua conduta foi tipificada por suposta infringência ao artigo 133, incisos I e IX e X da Lei n 1.818/07;

Considerando que o Compromissário compareceu hoje, perante esta Comissão Processante, ocasião em que reconheceu como inadequada a sua conduta, conforme suas informações juntadas aos autos.

Considerando que o COMPROMISSÁRIO além de reconhecer a conduta inadequada, também se arrepende de tê-la cometido, esclarecendo que não agiu com dolo e má-fé;

Considerando que a conduta funcional do COMPROMISSÁRIO, foi abonada por sua chefia imediata, certificando que o servidor tem demonstrado dedicação ao serviço, é cumpridor de suas obrigações e que além dos fatos narrados, não há mais nada que desabone a conduta funcional como servidor público;

Considerando que esse é o primeiro Processo Administrativo Disciplinar que o ora compromissário responde e que nada consta em seus assentos funcionais que desabone sua conduta, conforme Informação Funcional.

Considerando que, nesta oportunidade, foi esclarecido ao COMPROMISSÁRIO que apesar da conduta por ele adotada e ora denunciada ferir os princípios éticos da Administração Pública, expressamente proibida pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, Lei nº. 1.818/2007, passível de aplicação da penalidade de advertência, conforme prevê o art. 154.

Considerando, finalmente, que o evento, segundo chegou ao conhecimento desta Comissão, não teve maiores consequências fora do âmbito de seu órgão de origem;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. 149 da Lei nº. 1.818/07 permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos no art. 147 da referida Lei que, no presente caso estão evidentes e são suficientes;

Sendo, portanto, esse o entendimento desta Comissão, é firmado e aceito o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa do servidor e de acordo com os termos da Lei, sendo o presente Termo regulado pelas seguintes cláusulas:

O COMPROMISSÁRIO se compromete a não reincidir nas infrações constantes da portaria nº 189/2019 e a manter sua conduta pautada pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos;

O COMPROMISSÁRIO se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, constantes nos artigos 133 da Lei Estadual nº. 1.818/07;

O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de Procedimento de Sindicância e/ou Processo Disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

Fica estabelecido que a presente medida não têm caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0023645-66.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CPF/CNPJ:) e Requerido ANTÔNIO NETO CARDOSO MARQUES (CPF: 808.187.141-15) **CDA (S): 20150007185; 20150007186. BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 26, da quadra 02, situado à rua NC-02, do Loteamento Vale do Sol, distrito de Taquaralto, Palmas - TO, com área total de 377,50m², sendo: 8,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com rua NC-02; 13,00 metros de fundo com lote 13; 30,00 metros do lado direito com lote 25; 25,00 metros do lado esquerdo com avenida Perimetral Norte. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial ou comercial, edificação medindo aproximadamente 115,00m², erguida de tijolos, coberta com telhas brasilite, murada, e com a construção de um lava jato permitido por parte dos moradores; com rede de água encanada, telefônica, energia elétrica e ruas pavimentadas. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 58.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** MARCO ANTONIO FERREIRA MENEZES, Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Norte, Palmas /TO. **ÔNUS DO BEM:** Consta Ajuizamento de Execução nº 5028056-72.2012.827.2729, em favor de Adilson Roberto da Silva, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5028038-51.2012.827.2729, em favor de Hélio Faria da Silva, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 0035155-08.2017.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Protocolo de Mandado de Penhora nos autos nº 5004121-37.2011.827.2729, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.782,06 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), em 23 de março de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao

exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

OBSERVAÇÕES GERAIS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XII** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) **ANTÔNIO NETO CARDOSO MARQUES, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006910-10.2019.8.27.2731

Chave n. 486387349619

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **GILMAR FERREIRA LANDIN**, brasileiro, união estável, nascido aos 16.02.1988, natural de Miracema do Tocantins/TO, inscrito sob CPF n.º 056.218.091-57,

filho de Noel Ferreira Landin e de Maria Socorro dos Reis, residente na Rua 01, casa 09, Setor Vila Mamona, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II (roubo majorado pelo concurso de pessoas) do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de Fevereiro de 2020. (12/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Susa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº0005214-70.2018.8.27.2731

Chave n. 509254970318

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ÉDIO DA SILVA RODRIGUES, vulgo "Galego"**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 16.02.1986, natural de Oeiras/PI, filho de Elias Rodrigues dos Santos e Maria Vieira da Silva Santos, RG nº 2.488.361 SSP/PI e CPF nº 040.737.801-40, residente na Rua Rio Negro, nº 288, Setor Oeste, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, I, da Lei nº 9.503/1997. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de Fevereiro de 2020. (12/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00067777020168272731

Chave: 559821532116

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **LUIZ ANDRÉ JARDIM ALVES GOMES**, brasileiro, divorciado, contabilista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 11.05.1976, filho de Valdi Alves e Odetina Jardim Alves, residente na Rua 07 de Setembro, n.º 605, 1.º andar, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, foi autuado, no dia 29.08.2013, por volta das 01h00min, na residência situada na Av. Santos Dumont, n.º 825, Setor Milena, nesta cidade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficando a **VÍTIMA, Gelva Gomes Barros Jardim**, residente na Av. Santos Dumont, n.º 825, Setor Milena, Paraíso do Tocantins/TO, **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR LUIZ ANDRÉ JARDIM ALVES GOMES como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu LUIZ ANDRÉ JARDIM ALVES GOMES, definitivamente condenado no importe de 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Custas pelo réu. Tendo respondido ao processo solto, poderá apelar nesta condição. Por ausência de elementos mínimos, deixo de fixar o montante relativo à reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Paraíso do Tocantins, 1º de setembro de 2018."** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de Fevereiro de 2020. (13/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

PONTE ALTA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000549-59.2019.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Jurandi Pereira Reis, o qual tem como vítima Marcilene Lopes Carvalho, denunciado nos termos do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, aplicando-se o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 em concurso material (art. 69 do Código Penal) com o crime previsto no artigo 12 da lei nº 10.826/03, sendo o presente para CITAR o réu J URANDI PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/06/1982, portador do CPF nº 705.071.811,40, filho de Maria Pereira Noleto, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para, por meio de advogado, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (contados da data da efetiva citação, nos termos da Súmula 710, do STF), podendo na resposta arguir todas as matérias elencadas no artigo 396 A, devendo especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 09/01/2020. Eu Ezelton Barbosa de Santana.

PORTO NACIONAL
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA POR SIMULAÇÃO - ATO/NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C TUTELA DE URGÊNCIA - Processo: nº 0000457-78.2019.827.2737 e Chave: 912601072519, Requerente LUSLEMAR ROSA em desfavor de ROGÉRIO DE MORAES RAMOS, brasileiro, divorciado. Por este meio **CITAR** o Requerido ROGÉRIO DE MORAES RAMOS, brasileiro, divorciado, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 quinze dias caso queira contestar.Tudo conforme Petição Inicial; petição e Despacho eventos: 01; 06; 65 e 66. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Porto Nacional/TO, 10 de janeiro de 2020 (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. 30/01/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Ação: Constituição de Servidão Administrativa - 5000591-35.2010.827.2737 Chave: 413684008315 Requerente: CELTINS – Procurador(a) Walter Ohofugi Junior OAB SP97282 e Outros em face ESPOLIO DE QUINOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS e QUELLEN RESENDE PEREIRA DA SILVA de procuradora: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA TO1853. Por este meio **CITAR** a parte Requerida: QUELLEN RESENDE PEREIRA DA SILVA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, tomar conhecimento da ação em epígrafe. Com prazo legal para resposta., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (07/02/2020). Tudo conforme Eventos 01 e 69 – Petições Inicial; Decisão; Petição e Despacho. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 13/02/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº00012797220168272737 Chave: 714704964116, Exeqüente BANCO DO BRASIL S/A em face de ROBSON FERREIRA

BATISTA, Por este meio **CITAR** a parte executada: **ROBSON FERREIRA BATISTA**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabidos**, para que tomem conhecimento da ação acima citada, para que no prazo de três dias úteis, efetue o pagamento da dívida (art. CPC, art. 829, caput); 2 - Em seguida, seja a parte executada INTIMADA quanto ao prazo de 15(quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915); 3 - Dê-se CIENCIA à parte executada de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, §1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70%(setenta por cento) do débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1%(um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de Advogado (NCPC, art. 916); 4- Decorrido o prazo acima de 03(três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, determino que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo AUTO (NCPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada da PENHORA, observando-se o disposto nos §§1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte executada, INTIME-SE o cônjuge, SALVO se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). 5- Caso não seja encontrada a parte executada Determino que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei nº 8.009/90 e nos 10(dez) dias úteis seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 2(duas) vezes em dias úteis distintos para intimação; não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, CERTIFICANDO-SE, pormenorizadamente, o ocorrido (NCPC, art. 830, §1º). 6- Para hipótese de pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º), para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (13/02/2020). Tudo conforme Despacho evento 141. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 13/02/2020.

1ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009452-17.2018.8.27.2737 - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **MARCELO OLIVEIRA ROCHA - CPF Nº 73861316153**, brasileiro, solteiro, corretor, natural de Porangatu-GO, nascido aos 12/03/1983, filho de Carlos Francisco da Rocha e de Maria das Graças de Oliveira da Rocha, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 12 de Fevereiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente de escrivania, digitei o presente.*

2ª vara criminal **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0004684-82.2017.8.27.2737

Ação: Ação Penal

Requerido: **EURIVALDO A DOS SANTOS**

Requerente: **JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado e a vítima** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0006533-89.2017.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **EURIVALDO A DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 29/04/1979, filho de Agostinho Alves Macedo e Izabel Tranqueiro dos Santos e a vítima **JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, nascida aos 31/12/1975, filha de Matias Pereira da Silva e Maria de Jesus Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do **sentenciado** e da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo o feito, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** "PRI." Porto Nacional, 16 de Janeiro de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **HONORINA ALVES REGO, CNPJ/CPF nº 212.227.381-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0010412-70.2018.8.27.2737 - Chave: 483679100018**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180001809, 20180022761**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.089,17 (dois mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 13 de fevereiro de 2020.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0000337-32.2019.8.27.2738 - Reintegração de posse

Autor: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A)

Réus: LIDIANE HOLANDA MIRANDA JOAQUIM, ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM

e ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: "DISPOSITIVO Isto posto ACOLHO O PEDIDO deduzido na ação para: A. DECLARAR a rescisão do contrato firmado entre as partes (ev. 1, ANEXOS PET INI3) e; B. DETERMINAR a reintegração do Autor na posse dos equipamentos dados em comodato, conforme descrição contida na petição inicial. Comino pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, 330), inclusive a prisão em flagrante, o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 536 e seguintes do CPC. Autorizo, desde já, o auxílio de força policial para o cumprimento da medida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Outrossim, condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 31 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0000337-32.2019.8.27.2738 - Reintegração de posse

Autor: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A)

Réus: LIDIANE HOLANDA MIRANDA JOAQUIM, ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM

e ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos da parte conclusiva da sentença, (embargos de declaração) conforme transcrita: Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração aviados no evento n. 57 para dar nova redação ao dispositivo da sentença do evento n. 55, que passará a ter a seguinte redação: "*Isto posto, **ACOLHO** o pedido deduzido neste processo para: A) DECLARAR a rescisão do contrato firmado entre as partes (ev. 1, ANEXOS PET INI3), por inadimplemento dos Requeridos; B) DETERMINAR a reintegração do Autor na posse dos equipamentos dados em comodato, conforme descrição contida na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de 15 dias, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, 330), inclusive a prisão em flagrante, o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 536 e seguintes do CPC; e C) CONDENAR os Réus na obrigação de pagar o encargo contratual previsto na cláusula 4.3. do contrato, sendo certo que os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da data em que foram constituídos em mora (15JAN2016). A obrigação contida no item "B" será cumprida mediante mandado de busca e apreensão dos bens e entrega ao Autor, autorizado desde já o uso de força policial, se necessário. Caso não seja possível o cumprimento específico, poderá ser convertida em obrigação de pagar as perdas e danos equivalentes ao preço dos botijões, nos termos dos arts. 536 e ss. e 815 e ss., ambos do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Outrossim, condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC". Quanto ao mais, remanesce a decisão tal como prolatada. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de fevereiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.*

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº 0000337-32.2019.8.27.2738 – Cumprimento de sentença****AUTOR:** WATILAS MENEZES DA SILVA E OUTROS**RÉU:** LELIS RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Por isso, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da Autora, e extinguo o feito sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Sem custas, eis que a Autora é beneficiária da gratuidade de justiça; honorários advocatícios indevidos, vez que sequer ocorreu a citação, faltando causalidade para imposição desta verba de sucumbência. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de fevereiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Processo n. 0000439-54.2019.827.2738**

Requerente: EMPRESA MARTINS PEÇAS LTDA-ME

Requerido: ORISVALDO DA SILVA LEITE

FINALIDADE: INTIMAR o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Por isso, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Custas pela Requerente; honorários advocatícios indevidos, vez que sequer ocorreu a citação, faltando causalidade para imposição desta verba de sucumbência. Não havendo recurso e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001897-43.2018.827.2738 - Interdição**

Autor: ELIANA FERREIRA GANDARA

Réu: SANDRO ALVES DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida por ELIANA FERREIRA GÂNDARA e DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRO ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, aposentado, nascido aos 9MAR2001, portador do RG nº 1.130.880 2ªVIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.852.451-42, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando aquela curadora deste. Em consequência, rejeito o pedido deduzido por MARIA LENI ALVES ASSUNÇÃO e resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Expeça-se o termo de compromisso. Oficie-se ao INSS, se necessário. P. R. I. ". Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito Taguatinga/TO, 26 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**Processo nº 0000478-51.2019.827.2738 - Curatela**

Autor: HELIENE COSTA TORRES

Réu: HONORATO DA COSTA TORRES

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio HELIENE COSTA TORRES curadora de seu pai HONORATO DA COSTA TORRES, sob compromisso e dispensada de especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. ". Taguatinga/TO, 18 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito TAGUATINGA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019 GERSON FERNANDES AZEVEDO - JUIZ DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0003906-06.2017.8.27.2740

Chave: 210807549717

Ação: Interdição

Requerente: JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA

Requerido: ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentado, portadora do Registro Geral nº 063420902017, SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 401.376.913-34, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 15, Centro, Aguiarnópolis/TO, e nomeado **JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pescador, portador do Registro Geral nº 1348062, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 328.598.723-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 15, Centro, Aguiarnópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente - JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interditada, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interditada, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditada se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA **PRESIDÊNCIA** **Decretos**

Decreto Judiciário Nº 58, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos do Edital Nº 371/2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI, publicado no Diário da Justiça nº 4612, de 25 de outubro 2019, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034242-7;

RESOLVE:

Art. 1º Titularizar o juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça na Comarca de 1ª Entrância de Almas-TO.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 65, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001659-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Dayvid Duarte Pereira Reis do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 66, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001659-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Dayvid Duarte Pereira Reis para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Marco Villas Boas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 67, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001633-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Túlio Almeida Guimarães do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 68, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001633-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Túlio Almeida Guimarães para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 69, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001639-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Diego da Silva Saraiva do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 70, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001639-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Diego da Silva Saraiva para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 71, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001630-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Dária Marília Melo da Silva para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 72, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001789-3, resolve exonerar, a pedido e a partir de 14 de fevereiro de 2020, Alisson Oliveira de Paula do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Arapoema.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 73, de 14 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000001789-3, resolve nomear, a pedido e a partir de 17 de fevereiro de 2020, Letícia Messias Nunes para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Arapoema.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 223/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para a contratação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa em nuvem, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento e suporte técnico pelo período de 60 meses, visando atender as demandas deste Poder Judiciário.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula 252651 (integrante requisitante);

II - Haroldo Carvalho Bento, matrícula 352847 (integrante técnico);

III - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467 (integrante técnico substituto);

IV - Richard Capitanio, matrícula 354002 (integrante administrativo);

V - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592 (integrante administrativo substituto).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 214/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000001359-6, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação visando a renovação do suporte técnico e direito de atualização de licenças do Microsoft SQL Server Enterprise Core e Microsoft Windows Server (Software Assurance):

I - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, integrante requisitante e técnico;

II - Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, integrante técnico substituto;

III - Richard Capitanio, matrícula 354002, integrante administrativo;

IV - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592, integrante administrativo substituto;

Art. 2º A referida equipe terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 212/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a procedimento licitatório para futura contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Corporativo – SMPC, nas modalidades local (VC1), de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e internacional (*Roaming Internacional*) com fornecimento de aparelhos celulares e *tablets* por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à Internet (plano de dados).

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759 (integrante requisitante e integrante técnico);

II - Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula 159635 (integrante técnico substituto);

III - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918 (integrante administrativo);

IV - Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483 (integrante administrativo substituto);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 231/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação referente a procedimento licitatório para aquisição de Solução de Gerenciamento Administrativo para atender a Divisão de Contratos e Convênios.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Valdiney da Costa Vale, matrícula: 352755 (integrante requisitante);

II - Ênio Carvalho de Souza, matrícula: 265148 (integrante requisitante substituto);

III - José Ribeiro Neto, matrícula 358235 (integrante técnico);

IV - Fernando Américo da Silva Brito, matrícula: 352841 (integrante técnico substituto);

V - Agnes Souza da Rosa, matrícula 219450 (integrante administrativo);

VI - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592; (integrante administrativo substituto);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 2569/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 05 de dezembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 148/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 11/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000025432-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa VBM Equipamentos Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Porta-Pallets, incluindo montagem (instalação), para atendimento da demanda do Anexo II, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº. 11/2020, e o servidor Neilimar Monteiro de Figueiredo, matrícula nº 155843, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 154/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 11/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000025432-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa VBM Equipamentos Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Porta-Pallets, incluindo montagem (instalação), para atendimento da demanda do Anexo II, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SADIST	Luzândio Brito dos Santos	185439
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163
DIADM / SADIST	Moredson Mendanha de Abreu Alma	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 242/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68110 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 752,95, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 16/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, nas Comarcas de Araguacema, Guaraí e Colméia, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 752,95, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 16/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, nas Comarcas de Araguacema, Guaraí e Colméia, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 16/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, nas Comarcas de Araguacema, Guaraí e Colméia, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 243/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68069 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Madalena Nunes Pinheiro, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 178238**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 5º Conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, MESTRE DE CERIMÔNIAS, Matrícula 352688**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 244/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68409 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de realizar manutenção na Central de Pabx, conforme SEI nº 20.0.000001939-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 245/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68227 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, CINEGRAFISTA, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 16/02/2020 a 19/02/2020, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã nas comarcas de Araguacema, Guaraí e Colmeia, realizando o registro de filmagem, conforme SEI 20.0.000001719-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 246/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68198 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 957,04, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 16/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de participar no Projeto Justiça Cidadã com a aplicação do questionário do planejamento estratégico 2021-2026, apresentação do Prêmio Nacional de Qualidade - CNJ e Movimentações Processuais no sistema e-Proc, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 243162**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 16/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de participar no Projeto Justiça Cidadã com a aplicação do questionário do planejamento estratégico 2021-2026, apresentação do Prêmio Nacional de Qualidade - CNJ e Movimentações Processuais no sistema e-Proc, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 247/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68373 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 214465**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de participar do curso básico de língua brasileira de sinais (libras), conforme SEI nº 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 248/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68374 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/02/2020 a 13/02/2020, com a finalidade de realizar vistoria na Obra do Fórum de Miracema-TO, conforme SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 249/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Waleria Araujo Feitosa, Matrícula 991071**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do encontro do Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, que será realizado nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2020 na ESMAT, conforme SEI nº 19.0.000034586-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 250/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67256 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wanda Rodrigues Costa de Carvalho Filha**, Matrícula 991074, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar do curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Módulo I, conforme SEI 19.0.0000345868.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 251/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67213 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thaynara Moura Monteiro**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula 353620, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 10/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos Turma VIII, conforme SEI 19.0.000037717-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 252/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68281 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades**, **JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula 22771, o valor de R\$ 182,01, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 48,26, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 11/02/2020 a 11/02/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocanínia/to, de acordo com a determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ednaldo Galvao da Silva**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, Matrícula 200383, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 11/02/2020 a 11/02/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocanínia/to, de acordo com a determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 3º Conceder ao servidor **Leandro Dias Gomes**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula 353765, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 11/02/2020 a 11/02/2020, com a finalidade de realizar a inspeção mensal na unidade prisional feminina de lajeado/to em razão da desinstalação da comarca de tocanínia/to, de acordo com a determinação do CNJ, conforme SEI 19.0.000011983-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 253/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68256 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Danilo Ribeiro Barbosa**, **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, Matrícula 357704, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de

20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Tania Dias Barbosa Castro, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 124858**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Marsileide Alves da Cruz , Matrícula 991006**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 4º Conceder à servidora **Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 88925**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 5º Conceder à servidora **Antonia da Silva Gomes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 100388**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 6º Conceder à servidora **Larrubia Nara Sousa Gomes, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 357440**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de participar no curso Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I, conforme SEI 19.0.000034586-8.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000030693-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 29/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 117/2019

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00192

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: WVB Vargas - ME.

CNPJ: 03.997.385/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de consumo (copo descartável - 12.000 pacotes), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 11 de fevereiro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 19.0.000007419-8

Modalidade: Concorrência nº 002/2020

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação e Reforma da Central de Almoarifado e Patrimônio - Anexo II do Tribunal de Justiça com execução de sistema de geração de energia fotovoltaica (usina microgeradoras fotovoltaicas on-grid).

Data da sessão: Dia 18 de março de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPLTJTO.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 19.0.000017430-3 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 068/2019 – SRP – 1ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para aquisição de solução de certificação digital com o escopo de suprir as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.

Disponibilidade do Edital: Dia 14 de fevereiro de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da sessão: Dia 05 de março de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

Richard Capitanio.
Pregoeiro

Avisos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio do Presidente da CPL, informa aos interessados que a data para recebimento dos invólucros da Concorrência n.º 001/2020 para **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda** foi retificada, visto que a mesma foi inicialmente agendada para o dia **09 de março de 2020, conforme avisos divulgados no DJ nº 4672, pág. 28, 06.02.2020; Jornal Daqui, pág.13, em 06.02.2020, quando a data correta para recebimentos dos invólucros seria o dia 26/03/2020 às 08:30 horas.**

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPLTJTO.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 160/2020, de 14 de fevereiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68439;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA GLORIA AMARAL**, matrícula nº 352701, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE NOVO ACORDO no período de 07/01/2020 a 24/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 96/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KENIA DIAS MIRANDA**, matrícula nº 246643, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 12 a 21/02/2020, **a partir de 12/02/2020 até 21/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 29/06 a 08/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 97/2020, de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO**, matrícula nº 183445, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 10/02 a 10/03/2020, **a partir de 10/02/2020 até 10/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/07 a 11/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Extratos

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 224/2020-PRESIDÊNCIA/COPESI de 12 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência a Magistrados em situação de risco ou ameaça do PJTO. A DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar em 12 de fevereiro de 2020 a referida portaria e seus anexos que dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência a Magistrados em situação de risco ou ameaça do PJTO.

SIGNATÁRIO: Desembargadora Ângela Prudente, Presidente da COPESI.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA:** Desª. ETELVINA MARIA**SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz WELLINGTON**MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br